

# *DIÁRIO* **OFICIAL**



*Prefeitura Municipal*  
*de*  
*Cristópolis*



## ÍNDICE DO DIÁRIO

**LEI**

LEI .....



**LEI**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS**

Av. Major Claro, n.º 160, Centro - CNPJ 13.655.089/0001-76

**LEI ORDINÁRIA Nº360 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024.**

“Fixa os Subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos Secretários Municipais do Município de Cristópolis para a próxima legislatura de 2025 a 2028 e dá outras providências”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições previstas no Art. 145 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os Subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos Secretários Municipais, serão pagos de acordo os critérios desta Lei.

**Art. 2º** - Por subsídio deve-se entender o valor pago ao agente político pelo exercício interrompido do cargo.

**Art. 3º** - Os subsídios fixados nesta Lei poderão ser revistos anualmente de conformidade com o dispositivo dos incisos X e XI do artigo 37 da CRFB/88.

**Parágrafo único** - O índice usado para revisão geral anual será o INPC-IBGE ou outro que vier a ser substituído.

**Art. 4º** - Os valores dos subsídios mensais fixados passam a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2025 e serão de:

**I** - R\$ 16.393,00 (Dezesseis mil trezentos e noventa e três reais) para o Prefeito Municipal;

**II** - R\$12.070,50 (Doze mil setentas reais e cinquenta centavos) para o Vice-Prefeito;

**III** - R\$ 9.875,77 (Nove mil oitocentos e setenta e cinco reais e setenta e sete centavos) para os Vereadores, incluindo o Presidente da Câmara Municipal;

**IV** - R\$ 6.898,50 (Seis mil oitocentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos) para os Secretários (as) municipais.

**Art. 5º** - Será considerada pagamento indevido, o valor que ultrapassar os subsídios estabelecidos nesta Lei, ficando o favorecido obrigado a repor aos cofres públicos da Municipalidade, devidamente corrigido o valor apurado no final da sessão legislativa.

**Art. 6º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS**

Av. Major Claro, n.º 160, Centro - CNPJ 13.655.089/0001-76

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação aplicando-se seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Cristópolis, em 07 de novembro de 2024.

GILSON NASCIMENTO DE SOUZA  
Prefeito Municipal



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS**

Av. Major Claro, n.º 160, Centro - CNPJ 13.655.089/0001-76

**SANÇÃO A LEI ORDINÁRIA Nº 360/2024, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições previstas no Art. 104 e inciso III do Art. 145 da Lei Orgânica Municipal, SANCIONA integralmente a Lei Ordinária N.º 360/2024 que “**Fixa os Subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos Secretários Municipais do Município de Cristópolis para a próxima legislatura de 2025 a 2028 e dá outras providências**” nos termos do recebimento do Ofício nº 112/2024, de 07 novembro de 2024, enviado da Câmara Municipal de Cristópolis.

Gabinete do Prefeito de Cristópolis, Bahia, em 07 de novembro de 2024.

**GILSON NASCIMENTO DE SOUZA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**